

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 64 DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
CESTAS BÁSICAS A SERVIDORES DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJA
REMUNERAÇÃO CORRESPONDE AO PADRÃO
20 A.

RYNALDO ZANIN, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a fornecer aos servidores, cestas básicas para quem percebe a remuneração correspondente ao padrão 20 A.

ARTIGO 2.º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 2 de Outubro de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL